

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-ALEGRE)
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Alto Universitário, s/n – Guararema – Alegre/ES – CEP 29500-000

Fone (28) 3552-8900 – ceua.alegre@ufes.br

I - DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º – A Comissão de Ética no Uso de Animais, *campus* Alegre (CEUA-ALEGRE) é um órgão de assessoria institucional autônomo, colegiado, multidisciplinar e deliberativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de animais no ensino e na experimentação. A CEUA-ALEGRE é vinculada administrativamente ao Centro de Ciências Naturais e da Saúde da UFES.

§ único: A CEUA-ALEGRE deve ter sua sede localizada nas instalações da UFES, *campus* de Alegre, a qual deve proporcionar o equipamento e condições necessárias para o bom funcionamento da mesma.

II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A CEUA-ALEGRE tem por finalidade analisar protocolos de experimentação de ensino e pesquisa que necessitem do uso de animais do filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata* (exceto homem) e emitir pareceres e certificados sobre os mesmos segundo a legislação nacional vigente. Entende-se como legislação vigente o estabelecido na Lei n. 11.794/2008, no Decreto n. 6.899/2009 e demais disposições legais pertinentes ao escopo da Lei n. 11.794/2008, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA).

§ 1º - A CEUA-ALEGRE é encarregada da avaliação ética de qualquer protocolo de ensino e pesquisa envolvendo animais, desde que este esteja em conformidade com os padrões metodológicos e científicos reconhecidos, que seja realizado sob coordenação de professor/pesquisador da UFES *campus* de Alegre.

I – Caso haja entre os membros da equipe do projeto/protocolo, professor/pesquisador da UFES *campus* de Alegre, o mesmo poderá ser avaliado pelo CEUA-Alegre.

§ 2º- A CEUA-ALEGRE desempenha papel deliberativo, fiscalizador, consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre ensino e a pesquisa científica com o uso de animais.

§ 3º- A CEUA-ALEGRE zela pelo bem-estar animal, com o intuito de atender às necessidades físicas, mentais, etológicas e sanitárias dos animais submetidos a protocolos de experimentação de ensino e pesquisa;

§ 4º- A CEUA-ALEGRE incentiva a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

III – COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A CEUA-ALEGRE será integrada por:

I – Médicos veterinários e biólogos;

II – Docentes e pesquisadores;

III – Representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 1º - Para cada membro nomeado haverá um membro suplente na mesma categoria representativa. Antes de serem nomeados, todos os membros da CEUA-ALEGRE devem reconhecer, por escrito, o conhecimento e aceitação dos procedimentos operacionais da CEUA (declaração de conflito de interesse e conhecimento da legislação, assinatura do termo de confidencialidade) e do art. 6º, §§ 3º e 4º, da Resolução Normativa nº 1 do CONCEA, os quais tratam do resguardo de sigilo, confidencialidade de suas ações e eventuais dolos.

§ 2º - A CEUA-ALEGRE será dirigida por um coordenador e um vice coordenador, ambos servidores da Universidade Federal do Espírito Santo, campus de Alegre, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos e possibilidade de recondução. A coordenação é uma instância executiva da CEUA-ALEGRE.

§ 3º - A CEUA-ALEGRE deverá ser composta por coordenador e vice coordenador, no mínimo, 5 membros titulares e 5 suplentes, nomeados pelo representante legal da UFES, e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794 de 08 de outubro de 2008.

§ 4º - A CEUA-ALEGRE pode contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos para substanciar a análise de protocolos de pesquisa específicos, antes de emitido o parecer final.

Artigo 4º - O mandato dos membros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, com possibilidade de até 3 reconduções.

Parágrafo único - Ao final do mandato, caberá ao colegiado da CEUA-ALEGRE indicar e aprovar os membros para o próximo mandato, respeitando-se a proporcionalidade de cada categoria representativa.

Artigo 5º - A CEUA-ALEGRE deverá ter o apoio de um secretário executivo indicado pela Direção da UFES.

Artigo 6º - Os membros da CEUA-ALEGRE, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise das condições de bem-estar animal, de protocolos didáticos e de pesquisa envolvendo uso de animais e na tomada de decisões, garantidas pela UFES campus de Alegre e legislações vigentes. Em contrapartida, são obrigados a:

I - não divulgar no âmbito externo à CEUA-ALEGRE as informações recebidas, seus relatórios e decisões;

II - não estar submetidos a conflito de interesses;

III - isentar-se de quaisquer tipos de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na comissão;

IV - isentar-se da análise de protocolos de ensino e pesquisa em que estejam envolvidos;

V - resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com o presente regimento, sob pena de responsabilidade.

Artigo 7º - A CEUA-ALEGRE deve protocolar em ordem de chegada e manter em arquivo os protocolos de ensino e pesquisa analisados por 5 anos após o término de sua vigência ou 1 ano após a sua apreciação no caso de projetos reprovados.

IV- DA COMPETÊNCIA

Artigo 8º - É da competência da CEUA-ALEGRE:

I - Cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional – Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Lei 11794, de 08 de outubro de 2008; e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa, tendo em vista a legislação vigente;

II - Examinar os procedimentos de ensino ou pesquisa a serem realizados no campus de Alegre-UFES, ou pelas instituições com as quais mantém convênios e/ou projetos aprovados, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa, realizados ou em andamento, que utilizem animais;

IV - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

V - Orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação, tendo em vista a legislação vigente;

VI - Aprovar somente os protocolos de pesquisa que atendam a legislação em vigor e os princípios éticos da experimentação e bem-estar animal;

Artigo 9º - Ao coordenador compete:

I - presidir as reuniões da CEUA-ALEGRE e tomar providências adequadas à execução das normas estabelecidas por este e pela legislação vigente;

II - propor normas administrativas e técnicas ao colegiado da CEUA-ALEGRE, para ulterior aprovação;

III - elaborar o planejamento, orçamento e proposta anual das atividades;

IV - designar membros *ad hoc*, após proposta do colegiado, para substanciar a análise de projetos específicos;

V - convocar reuniões mensais ordinárias com no mínimo 10 dias de antecedência, extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas e presidir os trabalhos;

VI - indicar membros para funções ou tarefas específicas;

VII - representar a CEUA-ALEGRE ou indicar representante.

Artigo 10 - Aos membros da CEUA-ALEGRE compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de pelo menos 02 dias em reuniões ordinárias e 24 horas para extraordinárias;

III - indicar membros *ad hoc* à coordenação;

IV - apreciar o relatório de atividade e o planejamento de atividades futuras;

V - propor à coordenação medidas que julguem necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

VI - analisar os protocolos de ensino e pesquisa dentro dos prazos de antecedência pré-estabelecidos para a reunião ordinária da CEUA-ALEGRE (60 dias após o recebimento do projeto);

VII - realizar funções ou tarefas específicas quando designadas pelo coordenador.

§ 1º – O não comparecimento do membro, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas será motivo para seu desligamento da CEUA-ALEGRE, assumindo um dos membros suplentes, sendo então indicado novo suplente.

§ 2º – A nomeação do novo membro, titular ou suplente, será para o período restante do mandato em vigência;

Artigo 11 – Ao secretário compete:

- a) executar as tarefas decididas pelo colegiado e pelo coordenador;
- b) executar os serviços administrativos da secretaria;
- c) supervisionar atos notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
- d) preparar, com a coordenação, a redação das correspondências;
- e) secretariar as reuniões da CEUA-ALEGRE e elaborar suas atas;
- f) receber e protocolar os projetos de ensino e pesquisa apresentados à CEUA-ALEGRE;
- g) analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos para análise dos protocolos de ensino e pesquisa foram incluídos pelo professor/pesquisador, antes de ser fornecido o número do protocolo;
- h) encaminhar os pareceres aos professores/pesquisadores, mediante registro;
- i) manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência e os seus respectivos professores/pesquisadores;
- j) comunicar à coordenação o recebimento de protocolos de ensino e pesquisa para análise, recursos aos pareceres emitidos e correspondências encaminhadas à CEUA-ALEGRE;
- k) supervisionar todo o material a ser despachado pela coordenação;
- l) elaborar relatórios das atividades da CEUA e encaminhá-los ao CONCEA ou órgão regulador em atividade.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 12 - Os professores/pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, a serem realizados na UFES campus de ALEGRE ou em Instituições conveniadas, que envolvam o uso de animais, deverão, antes da execução do projeto, preencher um formulário próprio e encaminhá-lo à Secretaria da CEUA-ALEGRE.

§ 1º – Os protocolos de uso animal para fins experimentais ou didáticos deverão estar em conformidade com a Legislação vigente e a eutanásia animal deverá seguir os preceitos da Lei 11.794 de 08 de outubro de 2008.

§ 2º – Em caso de trabalho inédito, ou falta de metodologia semelhante disponibilizada em meios científicos, o autor do projeto deverá escrever justificativa para a utilização da metodologia adotada;

§ 3º – Protocolo/projeto que se enquadre no inciso I, § 1º do artigo 2º seguirão o disposto no presente neste artigo.

Artigo 13 - Os projetos de pesquisa e ensino deverão ser encaminhados à CEUA-ALEGRE por meio de memorando protocolado e via email (ceua.alegre@ufes.br), juntamente com o formulário próprio preenchido e dois artigos científicos publicados em revista indexada que justifiquem a metodologia escolhida;

Artigo 14 - A CEUA-ALEGRE terá um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de protocolado na secretaria da CEUA para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado, salvo o período de recesso acadêmico.

§ único – o avaliador designado que atrasar a entrega do parecer de projetos será advertido, e em caso de reincidência, desligado da CEUA-ALEGRE.

Artigo 15 - Cada protocolo de pesquisa será analisado, inicialmente, por pelo menos um dos membros da CEUA-ALEGRE, responsável pela apresentação de uma proposta de parecer, sendo que o parecer definitivo deve ser deliberado durante a reunião mensal, por todos os membros presentes.

§ 1º - Para que ocorra reunião da CEUA-ALEGRE seu *quórum* mínimo será de maioria absoluta, podendo deliberar sobre propostas por consenso ou por voto favorável da maioria relativa de presentes, tendo o suplente direito a voto na ausência do seu titular.

§ 2º - Todo parecer emitido pela CEUA-ALEGRE será de caráter sigiloso.

Artigo 16 - A decisão sobre cada protocolo resulta em um dos seguintes enquadramentos:

I – Aprovado,

II – Pendente

III – Reprovado

§ 1º - Serão considerados aprovados os projetos de pesquisa/ensino que atenderem a todos os preceitos éticos exigidos;

§ 2º - Os projetos aprovados que necessitem de alterações durante sua execução deverão ser reapresentados à CEUA-ALEGRE para apreciação dentro do prazo de vigência;

§ 3º - Serão considerados pendentes, os projetos de pesquisa/ensino passíveis de aprovação, havendo, porém, aspectos específicos que requeiram alterações, aperfeiçoamento ou maiores detalhamentos. Neste caso, haverá necessidade de revisão do protocolo de pesquisa/ensino, que deverá ser reapresentado à CEUA-ALEGRE pelo pesquisador/professor responsável na forma de carta resposta;

§ 4º - Quando o protocolo com pendência não for reapresentado no prazo máximo de 02 (dois) meses a partir da comunicação anterior da CEUA-ALEGRE, salvo recesso acadêmico, será considerado reprovado. Em caso de reincidência do pesquisador/professor, a CEUA-ALEGRE se recusará a analisar o projeto já reprovado e verificará a possibilidade de avaliar novos projetos de mesma autoria.

§ 5º - Serão considerados reprovados, os projetos de pesquisa/ensino, que não atenderem aos preceitos éticos vigentes ou quando houver inconsistência entre os documentos apresentados e os formulários preenchidos;

Artigo 17 - A CEUA-ALEGRE deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por convocação por 2/3 dos seus membros. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.

§ 1º - Ao início de cada semestre são agendadas as reuniões em curso, por proposta da coordenação a ser aprovada pela comissão.

§ 2º - A CEUA-ALEGRE pode ser convocada de forma extraordinária pela coordenação, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 18 - A CEUA-ALEGRE poderá acatar denúncias (anônimas ou não) de abusos ou outros fatos adversos, mediante a formalização de denúncia protocolada, que possam alterar a boa condução da pesquisa/ensino, decidindo pela manutenção ou suspensão do certificado concedido.

Artigo 19 - Às decisões proferidas pela CEUA-ALEGRE, caberá recurso ao interessado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da comunicação da decisão final desta Comissão, sem efeito suspensivo, no CONCEA.

VI - DAS PENALIDADES

Artigo 20 - Os pesquisadores/professores responsáveis por procedimentos que a CEUA-ALEGRE julgar não estarem de acordo com o disposto na Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa e os princípios éticos da experimentação e bem-estar animal, serão entendidos como impedidos de desenvolver o projeto de pesquisa/aula prática sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º - A responsabilidade do pesquisador/professor sobre um protocolo de ensino ou de pesquisa apresentado à CEUA-ALEGRE é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

§ 2º - Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições legais e éticas na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA-ALEGRE determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

§ 3º - Em caso de denúncia e, ou, constatação de irregularidades na execução ou ocorrência de qualquer acidente com os animais para fins científicos ou didáticos, a CEUA-ALEGRE notificará ao CONCEA, e solicitará à Direção da Unidade de origem do pesquisador instauração de sindicância.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 21 - O presente regimento deve ser atualizado sempre que necessário, mas somente pode ser alterado com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA-ALEGRE;

Parágrafo único - Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à coordenação, para apreciação da comissão, em conformidade com a legislação vigente.

Alegre, xx de xxxxxx de 2018.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Coordenador da CEUA-UFES.

* Regimento aprovado em reunião ordinária da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA-ALEGRE) em XX/XX/2018.